



***LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA
E NEUROCIÊNCIAS
(LANN – UFMS – CPTL)***

ESTATUTO

Conteúdo

I - DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS.....	3
II – FINALIDADE E OBJETIVOS DA LIGA	3
III – COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS.....	4
IV – DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO DA LANN	5
V – CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA LIGA	7
VI – ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO	7
VII – FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	8
VIII – INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS FINANCEIROS	9
VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

I - DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

Artigo 1º - Fundada em 11 de Maio de dois mil de dezessete, a Liga Acadêmica de Neurologia e Neurociências CPTL-UFMS (LANN) é uma entidade autônoma, civil, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos. A Liga possui duração ilimitada, sendo sediada na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, disposta na Av. Ranulpho Marques Leal, nº 3484, Três Lagoas, MS 79620-080. A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurociências CPTL-UFMS (LANN) é uma sociedade científica vinculada ao Curso de Medicina da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Três Lagoas. Salienta-se o caráter eminentemente educador da Liga.

Artigo 2 - A LANN será regida por este estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS nº 223, de 26 de junho de 2018 e demais normas legais pertinentes da UFMS.

Parágrafo único. A LANN deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os Projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instâncias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

Artigo 3º - O pedido de criação da LANN deverá ser formalizado por um docente e, por no mínimo seis discentes, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da mesma.

Artigo 4º - Poderão ser membros Efetivos e Associados da LANN acadêmicos do curso de Medicina que estejam matriculados do 4º ao 10º semestre do curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

II – FINALIDADE E OBJETIVOS DA LIGA

Artigo 5º - A LANN tem por objetivos: Aprofundar o conhecimento teórico dos seus membros a respeito da área de atuação de Neurologia, Neurociências, Neuroanatomia e Neurocirurgia; Estimular e auxiliar os estudantes interessados no conhecimento em Neurologia, Neurociências, Neuroanatomia e Neurocirurgia em todos os seus aspectos envolvidos; Proporcionar aos integrantes atividades didáticas ministradas por professores, médicos, pós-graduandos ou pelos próprios alunos (seminários) com temas voltados à área de atuação da Neurologia, Neurociências, Neuroanatomia e Neurocirurgia.

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas de atuação profissional ou multiprofissional;

II - desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares dos diferentes cursos e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI UFMS;

IV - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e

V - promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

Artigo 6º A proposta de criação da LANN deverá estar acompanhada de Estatuto Próprio e Plano de Trabalho Anual.

III – COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 6º - A LANN tem as seguintes categorias:

I – Coordenação da Liga Acadêmica;

II – Grupo de Discentes;

III – Diretoria Acadêmica; e

IV – Demais docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica.

§ 1º - Poderá ser Coordenador (a) docente profissional da área da saúde, doutor, com reconhecida experiência em neurociências ou médico com experiência em neurologia ou neurocirurgia.

§ 2º - Compõem o Grupo de discentes, os acadêmicos devidamente matriculados na UFMS, responsáveis pela proposta de criação da Liga;

§3º - A seleção para compor o Grupo de discentes dar-se-á conforme as especificidades da LANN, a partir de editais próprios, que deverá considerar os cenários de prática, seus objetivos meio e fim, além da sua potencialidade de atividades.

§ 4º - Os membros da Diretoria Acadêmica, composta por no mínimo três discentes, dentre aqueles dos Membros Efetivos, serão eleitos pela Assembleia Geral da Liga.

§5º - O período do mandato da Diretoria Acadêmica será de no máximo dois anos.

§6º - Os docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica poderão participar a partir de apresentação de carta de interesse, com tempo de permanência renovado através de carta de interesse a cada dois anos.

Artigo 7º - Haverá seleção de acadêmicos de do curso de Medicina que queiram integrar o quadro de membros Efetivos ou Associados da LANN de acordo com critérios e vagas estipulados pela Diretoria e previamente divulgados.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar: Ficha de Inscrição/Carta de Intenções, devidamente preenchida e assinada, Cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS.

§ 2º - Acadêmicos do 4º ao 10º semestre serão admitidos, mediante processo seletivo, como **membros Associados** para a participação em palestras e aulas ministradas na Liga, com período mínimo de permanência na LANN de 2 (dois) semestres letivos;

§ 3º - Acadêmicos do 5º ao 10º período serão admitidos, mediante processo seletivo, como **membros Efetivos** para a participação nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão da LANN, com período de permanência na Liga até no máximo integralizar o 10º semestre do curso ou mediante sua desistência;

§ 4º - A data, local, hora e conteúdo a serem cobrados, critérios e quantidades de vagas da seleção serão divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze dias);

§ 5º - A seleção de **membros Efetivos** será composta de prova escrita (peso 7) e entrevista (peso 3); e a seleção de **membros Associados** será composta apenas de entrevista.

Artigo 8º - O total de membros discentes da LANN, somando-se Fundadores, Efetivos e Associados não poderá ultrapassar 20 (vinte) pessoas, sendo no máximo 10 (dez) a soma de membros Fundadores mais os Efetivos, e o restante das vagas podendo ser completos com Associados.

Artigo 9º - São critérios para a seleção dos membros: estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em Medicina ou Enfermagem do CPTL/UFMS; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco); Possuir disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares; Não possuir qualquer pendência com a UFMS.

Artigo 10º - Os membros da LANN estão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I. Exclusão da LANN mediante falta grave sem direito a certificado, independentemente do tempo de permanência na Liga. São consideradas faltas graves:

§ 1º - Descumprimento das obrigações assumidas perante LANN, tais como: não realizar as etapas de produção do trabalho de pesquisa, artigos de revisão e apresentações de trabalhos em congressos sob sua responsabilidade, sem justificativa;

§ 2º - Não comparecimento a palestras e a outras atividades preestabelecidas e assumidas pelo integrante, sem justificativa;

§ 3º - Indisciplina, agir com leviandade, prejudicar a LANN ou agredir qualquer um de seus membros.

II. Será passível de notificação escrita o membro que cometer faltas médias. Sendo consideradas faltas médias:

§ 1º - Faltar em duas atividades da LANN subsequente sem apresentação de justificativa;

§ 2º - Em caso de reincidência a falta mencionada no dispositivo acima pode ser convertida em grave e o membro, após votação em Assembleia Geral, ser excluído da LANN.

Artigo 11º - Após deliberação em Assembleia Geral pela exclusão do membro, este ficará impedido permanentemente de reintegrar-se na Liga por qualquer um dos meios seletivos.

Artigo 12º - Serão consideradas faltas justificadas, aqueles referentes a doenças, morte de familiares, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação comprovadas via documentação adequada. Os demais casos serão julgados pela Diretoria.

IV – DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO DA LANN

Artigo 11º - Os membros da LANN têm como direitos:

§ 1º - Justificar-se, por escrito, em reunião da diretoria ou Assembleia Geral, de atividade passível de penalidades a ele atribuídas;

§ 2º - Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;

§ 3º - Requerer vistorias nos livros da Tesouraria e da Secretaria, mediante a presença dos responsáveis dos respectivos cargos.

§ 4º - Requerer desligamento, a qualquer momento, de cargo ocupado na LANN;

§ 5º - Requerer certificado de participação na LANN após o período de 2 (dois) semestres, desde que presente em no mínimo 75% de suas atividades.

Artigo 12º - Os membros da LANN têm como deveres:

§ 1º - Cumprir as disposições do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e/ou Diretoria;

§ 2º - Zelar pelo patrimônio da LANN, indenizando-a quando causar algum dano comprovadamente intencional;

§ 3º - Participar de no mínimo 75% de suas atividades e representar a LANN uma vez assumido o compromisso com determinada atividade, devendo apresentar justificativa por escrito para ser anexada ao livro ata de atividades quando se ausentar de atividade;

§ 4º - Cumprir os períodos de atividades da Liga (estágios, reuniões científicas e outros), apresentando pontualidade, assiduidade, respeito pela hierarquia e portar-se com ética e respeito com as instituições, membros, parceiros e quaisquer outros indivíduos que venham a interagir com a LANN.

§ 5º - Auxiliar em projeto de pesquisa.

Artigo 13º- As atividades da LANN ocorrerão em dias designados segundo o calendário elaborado em Assembleia Geral ou em encontros esporádicos dos membros da diretoria com o Orientador da Liga, podendo, eventualmente, serem alteradas datas mesmo após elaboração do calendário.

§ 1º - Os encontros deverão ser marcados e todos os membros avisados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Serão realizados em período que não coincida com os horários das aulas do Curso de Graduação em Medicina UFMS-CPTL, assim como atividades práticas. Terão duração suficiente para que se atinjam os objetivos do encontro.

§ 2º - O e-mail da LANN, bem como suas páginas e grupos em redes sociais, são meios oficiais de comunicação da mesma, podendo apenas ser utilizados para fins pertinentes a assuntos e atividades da Liga.

§3º- A LANN poderá desenvolver atividades para levantar fundos com o objetivo de aplica-los na execução de suas próprias atividades.

§4º- As atividades da LANN no período de férias ou greve deverão ser discutidas em Assembleia, onde os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Artigo 14º - Somente receberão certificados os membros que cumprirem no mínimo 2 (dois) semestres letivos de participação nas atividades da LANN, tendo cumprido suas obrigações como membros e tendo participado das atividades da Liga com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Artigo 15º - A emissão dos certificados aos participantes das Ligas Acadêmicas cujos relatórios tenham sido aprovados é de responsabilidade da Coordenação da Liga e deverá ser assinado também pela Direção da Unidade responsável pela Liga Acadêmica.

Artigo 16º - São obrigações do Coordenador:

I - submeter a proposta de criação da Liga Acadêmica ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;

II - supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;

- III - controlar a frequência dos discentes participantes, que deverão dedicar no mínimo dez horas semanais para as atividades da Liga.
- IV - colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
- V - elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;
- VI - submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da Liga;
- VII - encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do planejamento, do Plano de trabalho e do Relatório final preenchido, conforme Anexo I e II, desta Resolução, à Prograd, via SEI, em até 15 dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
- VIII – enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica; e
- IX - cumprir as normas institucionais.

Artigo 17 - Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o coordenador nas seguintes funções:

- I. Elaboração do cronograma semestral de palestras e atividades da Liga;
- II. Organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no cronograma;
- III. Promover palestras de esclarecimento à população e campanhas de caráter esclarecedor sobre pequenos ou grandes temas relacionados a sistema nervoso;
- IV. Manter intercâmbio com outros acadêmicos e Ligas na área;
- VI. Divulgar eventos relacionados à LANN;
- VII. Auxiliar na confecção das atas das reuniões e atividades da LANN;
- VIII. Manter cadastro permanentemente e atualizado de membros e auxiliar no controle da frequência dos mesmos às atividades;
- IX. Divulgar a LANN nas mídias sociais, Facebook, Twitter, WhatsApp, listas de e-mail e os murais da UFMS/CPTL para tal fim;

V – CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA LIGA

Artigo 18° - A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral com aprovação de maioria simples.

Artigo 19° - A LANN poderá ser extinta: I - por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e II – por não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou no estatuto da Liga. Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela Prograd, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

VI – ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO

Artigo 20°- A Assembleia Geral, realizada semestralmente ou por convocação da Diretoria, será composta pelos membros atuantes Fundadores e Efetivos da LANN e representa o mais alto poder deliberativo da LANN. Competindo à Assembleia geral:

- I. Eleger os membros que assumirão os cargos da Diretoria a cada início de ano letivo;
- II. Aprovar o relatório anual de atividades;
- III. Modificar e aprovar alterações no Estatuto;
- IV. Aprovar as Diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela LANN definidos pela Diretoria;
- V. Examinar e julgar o Relatório de Atividades realizadas;
- VI. Em caso de empate nas votações a deliberação final será do Coordenador;
- VII. Estabelecer o cronograma das atividades necessárias para o funcionamento da Liga.

§ 1º - A data, local e horário da Assembleia Geral serão estabelecidos com pelo menos 7 dias de antecedência;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão validadas quando aprovadas por maioria simples dos votos válidos. Tendo que a Assembleia conter pelo menos 75% dos seus membros presentes;

Artigo 21º - A Diretoria é o órgão executivo da LANN e tem por finalidades:

- I. Representar a LANN em todos os âmbitos, sendo seu órgão administrativo e financeiro;
- II. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da LANN;
- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da LANN;
- IV. Fazer cumprir o Estatuto e responder juridicamente sobre questões da LANN.

Artigo 22º - A Diretoria da LANN será eleita anualmente com a deliberação da Assembleia Geral e aprovação do Coordenador da Liga.

- I. O membro da liga terá direito a apenas 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo;
- II. As inscrições serão feitas individualmente por cargo e o processo seletivo realizar-se-á 15 (quinze) dias antes do término do mandato da atual Diretoria; e somente poderão se candidatar membros Fundadores e Efetivos da LANN;
- III. Será considerado eleito para o cargo aquele que obtiver maioria simples dos votos; em caso de empate o Orientador dará o parecer final.

VII – FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 23º - A Direção da LANN será composta por 1 (um) Presidente, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor de Estágios e Eventos, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor Científico.

§ 1º - **Presidente:** exerce função de intermediário entre o Orientador e os Colaboradores e os demais membros da LANN. Cabendo a este conduzir as ações propostas e homologadas pela LANN, as discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas com a Liga. Encarrega-se de representar formalmente a Liga em eventos científicos, acadêmicos, culturais e jurídicos. Deve zelar pelo Estatuto e pelas atividades, agregando a função de moderador das discussões, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos demais membros da LANN. Cabe a ele homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega de certificados. Ainda assinar documentos e homologar atas e documentos da LANN. Deve supervisionar e cooperar com todas as atividades realizadas pela liga.

§ 2º - **Vice-Presidente:** exerce as mesmas funções de Presidente, quando o mesmo está ausente.

§ 3º - **Secretário Geral:** responsável pela elaboração das atas em assembleias, reuniões, responsabilizando-se por registrar faltas e suas justificativas; será responsável pela divulgação, no âmbito acadêmico, das atividades realizadas pela LANN. Deve estabelecer comunicação entre a LANN e todos os seus membros. Deve gerenciar, com auxílio dos demais membros, os meios de comunicação da liga, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a LANN receberão uma resposta.

§ 4º **Diretor Científico:** membro responsável pela coordenação geral dos projetos de pesquisa e de extensão da LANN. Deve propor, junto ao Orientador, temas a serem abordados nos encontros semanais e demais eventos científicos, bem como o roteiro e cronograma teórico a ser seguido anualmente pela liga.

§ 5º - **Diretor de Estágios e Eventos:** estabelecer contato entre a LANN e possíveis parceiros de estágios, discutindo parcerias e outras formas de enriquecimento prático dos membros da LANN, priorizando a inserção nos serviços hospitalares e ambulatoriais de Neurologia. Responsável pela escala de estágios ambulatoriais, hospitalares e em outras instituições com as quais a LANN venha fazer parcerias. É responsável pela organização e coordenação geral dos eventos científicos elaborados pela LANN, como seminários, cursos, palestras, aulas.

§ 6º - **Diretor Financeiro:** deve administrar o patrimônio da liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Responsável pela gestão financeira da LANN executa medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos e patrocínios. Deve prestar trimestralmente contas acerca da movimentação financeira da liga e dos recursos em caixa. Responsabilizando-se pelo extravio de recursos da liga.

Artigo 24º - Todos os integrantes da Diretoria partilharão das responsabilidades dos cargos a fim de não sobrecarregar nenhum cargo específico. Caberá ao Presidente a delegação de funções mediante identificação de sobre carregamento de atividades em um dos cargos.

§ 1º - Por delegação prévia do Presidente o vice-Presidente poderá encarregar-se de substituí-lo ou representa-lo quando estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas obrigações interinamente.

VIII – INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 25º. O financiamento das ações das LANN poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínio, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela UFMS.

Artigo 26º. As ações da LANN poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.

Artigo 27º. A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela Liga deverá ocorrer por meio de GRU. Art 50. Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.

Artigo 28º - A LANN terá um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria,

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LACP;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras

Artigo 30° - A LANN não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, coordenador ou entidade interessada.

§ 1°- A LANN encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia Geral, e para aprovação ou suspensão de quaisquer filiações, convênios ou parcerias deverá ser considerado o percentual de 50% + 1 do número de votantes. Em caso de empate o Presidente e o Orientador da liga deliberarão a posição a ser adotada;

§ 2°- A filiação da LANN a possíveis instituições de saúde/pesquisa visa proporcionar enriquecimento na formação acadêmica, difundir a educação continuada na área de Neurologia e Neurociências, promover eventos – como palestras, simpósios, encontros, seminários – oferecidos à comunidade acadêmica da UFMS e comunidade em geral;

§ 3°- As instituições de Saúde e outros ambientes parceiros utilizados para a atuação da LANN serão homologados em assembleia e reconhecidos por contratos assinados por ambas as partes.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31° - Nos casos em que este Estatuto for omissivo, ou em situações nas quais o Orientador julgar necessário, serão analisados pela Diretoria em exercício e ratificados, ou não, na dependência do parecer da Assembleia Geral.

Artigo 32° - Este Estatuto regulará a administração e o regulamento da LANN.

Artigo 33° - A LANN não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.

Artigo 34° - Todas as atividades da LANN estarão de acordo com as normas dos conselhos Federal e Regional de Medicina, assim como do Código de Ética Médica e legislações da UFMS.

Artigo 35° - Este estatuto estará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia.



PROFESSOR DR. ANDRÉ VALÉRIO DA SILVA